



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 04/2026.

APROVADO
em: 26.02.2026
x (assinatura)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM A ESCOLINHA DE CICLISMO DO ESTADO DO CEARÁ VISANDO AO APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DA 44ª TRADICIONAL CORRIDA CICLÍSTICA DO TRABALHADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos dos Art. 81, incisos II, III, VI e XVII, da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

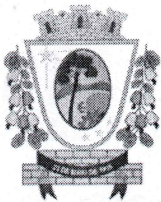
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Escolinha de Ciclismo do Estado do Ceará, visando ao apoio financeiro e institucional para a realização da 44ª Tradicional Corrida Ciclística do Trabalhador no Município de Pacajus.

§ 1º O evento deverá possuir finalidade esportiva, educativa, turística e de incentivo à prática de atividades físicas, promovendo a integração social e o desenvolvimento do esporte local.

§ 2º A parceria terá caráter pontual e específico, restrita à execução do evento descrito no Plano de Trabalho aprovado pela Administração.

Art. 2º. O apoio financeiro autorizado por esta Lei poderá alcançar o valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

(assinatura)



§1º. O repasse dos recursos observará cronograma definido no instrumento jurídico firmado entre as partes, vinculado ao cumprimento das metas estabelecidas, que deverá conter cronograma de desembolso, metas, fases e etapas de execução.

§2º. A Escolinha de Ciclismo do Estado do Ceará deverá apresentar prestação de contas final em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do evento, devendo constar:

- I – notas fiscais e recibos autenticados;
- II – extratos bancários da conta específica do convênio;
- III – relatório circunstanciado que demonstre o nexo de causalidade entre os recursos recebidos, as despesas efetuadas e o objeto do convênio.

§3º A assinatura do convênio implica na assunção, por parte da conveniente, da responsabilidade pela correta aplicação dos recursos públicos e pela prestação de contas nos moldes definidos nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 3º A formalização da parceria observará:

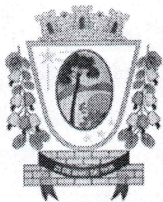
- I – a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável;
- II – a legislação municipal pertinente;
- III – as disposições do instrumento jurídico específico firmado entre as partes.

Art. 4º O instrumento jurídico deverá conter, no mínimo:

- I – objeto claramente delimitado;
- II – metas quantitativas e qualitativas;
- III – cronograma de execução;
- IV – previsão detalhada de aplicação dos recursos;
- V – critérios de acompanhamento e fiscalização;
- VI – obrigação de prestação de contas;
- VII – cláusula de devolução de valores em caso de descumprimento.

Art. 5º A entidade parceira deverá:

- I – aplicar os recursos exclusivamente na execução do evento autorizado;



- II – movimentar os valores em conta bancária específica, quando houver repasse financeiro;
- III – apresentar prestação de contas no prazo e forma definidos no instrumento;
- IV – permitir o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 6º A prestação de contas deverá conter:

- I – relatório circunstanciado das atividades realizadas;
- II – demonstrativo financeiro detalhado;
- III – notas fiscais e documentos comprobatórios;
- IV – extrato da conta bancária específica;
- V – registro documental e fotográfico do evento.

Art. 7º Os recursos utilizados na execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, vinculada à Secretaria Municipal competente.

Art. 8º O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar:

- I – suspensão do repasse;
- II – rescisão do instrumento jurídico;
- III – devolução integral ou parcial dos recursos;
- IV – demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL